



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CXVI Nº 118 SÃO LUÍS, SEXTA - FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2022 EDIÇÃO DE HOJE: 64 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil.....	08
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores.....	12
Secretaria de Estado da Fazenda.....	14
Secretaria de Estado da Saúde.....	20
Secretaria de Estado de Indústria e Comércio.....	23
Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano...	24
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação	28
Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária	31
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar	36
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social.....	39
Secretaria de Estado da Cultura	40
Secretaria de Estado da Segurança Pública	40
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	44
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular ..	55
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer	63
Secretaria de Estado da Mulher	63

Assinado de forma digital por
TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA
FIALHO:45215170304

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.741 DE 24 DE JUNHO DE 2022.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 1.190.000,00 (hum milhão, cento e noventa mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Anexo I - Redução

Ato Normativo	Decreto nº 37.741	
Órgão	11125	Secretaria de Estado de Articulação Política
Unidade Orçamentária	11125	Secretaria de Estado de Articulação Política

Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
04.122.0356.4450	Gestão do Programa					
	0001 No Estado do Maranhão	F	2	33.90.99	0.1.01	40.000,00
					Subtotal	40.000,00

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; no art. 42 da Lei Estadual nº 11.516 de 02.08.2021; nos incisos: III do art. 5º e VII do art. 9º da Lei Estadual nº 11.639 de 23.12.2021; e, art. 2º da Medida Provisória nº 388 de 30.05.2022,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 1.190.000,00 (hum milhão, cento e noventa mil reais), para atender a programação constante do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 1.190.000,00 (hum milhão, cento e noventa mil reais), conforme indicado no Anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 24 DE JUNHO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Governador do Estado do Maranhão, em exercício

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

LUÍS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento



**Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos
MOB**

PORTARIA Nº 209/2022 – GAB/MOB, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 007/2021-GAB/MOB, de 02 de fevereiro de 2021.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS - MOB, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros é serviço essencial de competência do Estado do Maranhão, de acordo com o Art. 25, § 3º da CF/1988, regulado por intermédio da Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos - MOB, conforme disposto na Lei Estadual nº 10.225 de 15 de abril de 2015;

CONSIDERANDO que a Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos - MOB é o poder concedente como órgão responsável por gerir, desenvolver, regular, fiscalizar e zelar pelo serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal no Estado do Maranhão, conforme incisos II, IV, XI, XV e XIX da Lei Estadual nº 10.225 de 15 de abril de 2015;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 9.985 de 11 de fevereiro de 2014 e Resolução MOB nº 001, de 13 de abril de 2015, dispõem sobre a sobre o Sistema de Serviço Público de Transporte Aquaviário Intermunicipal de Passageiros, Veículos e Cargas do Estado do Maranhão-SPTAI, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que cabe à Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos – MOB a gestão do Sistema de Transporte Aquaviário Intermunicipal de passageiros, cargas e veículos do Estado do Maranhão, conforme previsto na Resolução nº 001, 13 de abril de 2015;

CONSIDERANDO que o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 37.360, de 3 de janeiro de 2022, produziu efeitos somente até 31 de março de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 007/2021-GAB/MOB, de 02 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão de 11 de fevereiro de 2022, na página 01

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

BRENDHA BEATRIZ DE SOUSA CUNHA

Vice-Presidente

da Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos – MOB

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO
E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, com fundamento no Decreto 36.776, de 07 de junho de 2021, e tendo em vista o constante do **Ofício nº 385/2022 – RH/SEMUC Protocolo nº 121749/2022.**

RESOLVE:

Cessar os efeitos do Ato publicado no DOE, Edição nº 187, de 01 de outubro de 2019, que colocou à disposição da **SECRETARIA DE ESTADO DAMULHER - SEMU**, com ônus para o órgão de origem, o servidor **GILDEMAR ANDRADE SILVA**, Auxiliar de Serviços, Matrícula nº 00267847-0, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC**, devendo ser considerado a partir de 10 de junho de 2022.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, EM SÃO LUÍS, 14 DE JUNHO DE 2022.

Pedro Carvalho Chagas

**Secretário de Estado da Gestão, Patrimônio e
Assistência dos Servidores**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, no exercício da competência delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 31.244, de 22 de outubro de 2015, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 88428/2022- SEDUC,

RESOLVE

Exonerar a pedido o servidor **ELIUDE COSTA PEREIRA**, do cargo de Professor III, Classe C, Referência 5, matrícula nº 00291933-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, a considerar de 1º de maio de 2022, nos termos do art. 41 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, EM SÃO LUÍS, 14 DE JUNHO DE 2022.

Pedro Carvalho Chagas

**Secretário de Estado da Gestão, Patrimônio e
Assistência dos Servidores**

Escola de Governo do Maranhão - EGMA

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2022-EGMA

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO-EGMA E A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES - SEGEP, PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO EM GOVERNO - LABIGOV.

A **ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO**, doravante denominada **EGMA**, criada pelo Decreto Estadual nº 25.356, de 20 de maio de 2009, CNPJ nº 11.308.791/0001-38, sediada na Rua da Estrela, nº 540, Centro Histórico, neste ato representada por seu Diretor, senhor **ODAIR JOSÉ NEVES SANTOS**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 913884987 SEJUSP/MA e CPF nº 482.614.593-49, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES**, doravante denominada **SEGEP**, regulamentada por meio da Lei nº 9.633, de 19 de junho de 2012, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, s/nº, Calhau – São Luís/MA, Brasil, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. **PE-**



DRO CARVALHO CHAGAS, portador do CPF nº 042.797.183-77, RG nº 018637282001-9, residente e domiciliado nesta cidade, com fundamento no Art. 75, inciso V do Decreto 28.772/2012, que dispõe sobre o Regimento da SEGEP, firmam o presente instrumento visando alcançar o objetivo, abaixo indicado, em conformidade com o descrito na Portaria nº 227/2020 – EGMA, de 30 de novembro de 2020 e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente Acordo de Cooperação o desenvolvimento das atividades do Laboratório de Inovação em Governo - LABIGOV, ao se constituir em compromisso mútuo entre as partes, a implementação de ações conjuntas voltadas para a inovação em governo com o cumprimento dos seguintes objetivos:

I. Institucionalizar procedimentos e mecanismos compartilhados de planejamento e gestão de inovação;

II. Promover e incentivar o uso da tecnologia nas ações da Administração Pública;

III. Promover uma política comum de colaboração para inovação na gestão pública;

IV. Elaborar e desenvolver programas e projetos para promoção e apoio à tecnologia e inovação na gestão pública;

V. Promover e desenvolver estudos, pesquisas e produtos inovadores voltados para a melhoria dos serviços públicos ofertados à população;

VI. Realizar ações formativas visando o desenvolvimento da cultura de inovação na administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPETÊNCIAS:

Compete à EGMA:

- a. Designar servidor responsável pela interlocução com a SEGEP;
- b. Coordenar as atividades do LABIGOV;
- c. Compor o Grupo de Trabalho Interinstitucional do LABIGOV com o partícipe;
- d. Designar profissionais para compor a Equipe Operacional do LABIGOV;
- e. Apoio e suporte ao desenvolvimento dos projetos a serem realizados pelo LABIGOV;
- f. Disponibilizar instalações, infraestrutura e equipamentos adequados para a realização das ações;
- g. Apresentar as orientações estratégicas de funcionamento do LABIGOV e acolher sugestões do partícipe;
- h. Apresentar o calendário de atividades formativas e de eventos a serem realizados e acolher sugestões do partícipe;
- i. Apresentar o plano de formação na área de Inovação em Governo e acolher sugestões do partícipe;
- j. Realizar reuniões técnicas de Planejamento e Estudo;
- k. Realizar reuniões com as equipes técnicas das instituições públicas atendidas pelo LABIGOV;

l. Analisar e propor projetos de soluções aos problemas apresentados por órgãos e secretarias da administração pública estadual;

m. Desenvolver projetos e produtos inovadores para Administração Pública Estadual com os partícipes;

n. Realizar atividades formativas direcionadas as necessidades dos Servidores Públicos na área de Inovação em Governo;

o. Realizar eventos como fóruns, seminários, palestras e outros em conjunto com o partícipe;

p. Monitorar os resultados estratégicos do LABIGOV em conjunto com o Partícipe;

q. Realizar as atividades operacionais necessárias para o bom funcionamento do LABIGOV;

r. Proporcionar os mecanismos de apoio e suporte ao desenvolvimento dos projetos a serem realizados;

s. Mobilizar os servidores para realizarem inscrição no site da EGMA;

t. Acompanhar a frequência dos servidores em formação;

u. Emitir os certificados dos servidores em formação.

Compete à SEGEP:

a. Designar servidor responsável pela interlocução com a Escola de Governo do Maranhão – EGMA;

b. Designar profissionais para compor a Equipe Operacional do LABIGOV;

c. Compor com a EGMA e outras instituições parceiras o Grupo de Trabalho Interinstitucional do LABIGOV;

d. Apoio e suporte ao desenvolvimento dos projetos a serem realizados pelo LABIGOV em conjunto com a EGMA e outras instituições parceiras;

e. Contribuir com sugestões para as orientações estratégicas de funcionamento do LABIGOV;

f. Contribuir com sugestões para o calendário de atividades formativas e de eventos a serem realizados;

g. Contribuir com sugestões para o plano de formação na área de Inovação em Governo;

h. Realizar reuniões técnicas de Planejamento e Estudo em conjunto com a EGMA e outras instituições parceiras;

i. Realizar reuniões com as equipes técnicas das instituições públicas atendidas pelo LABIGOV em conjunto com a EGMA e outras instituições parceiras;

j. Analisar e propor projetos de soluções aos problemas apresentados por órgãos e secretarias da administração pública estadual em conjunto com a EGMA e outras instituições parceiras;

k. Desenvolver projetos e produtos inovadores para Administração Pública Estadual em conjunto com a EGMA e outras instituições parceiras;



l. Realizar conjuntamente com a EGMA e outras instituições parceiras as atividades formativas propostas na Área de Inovação em Governo; m. Monitorar os resultados estratégicos do LABIGOV em conjunto com a EGMA e outras instituições parceiras;

n. Realizar as atividades operacionais necessárias para o bom funcionamento do LABIGOV em conjunto com a EGMA e outras instituições parceiras;

o. Participar da organização de eventos como fóruns, seminários, palestras e outros em conjunto com a EGMA e outras instituições parceiras;

p. Colaborar com a Mobilização dos servidores públicos estaduais para a realização da inscrição no site da EGMA;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNCIONAMENTO DO LABIGOV:

a. As atividades do Laboratório de Inovação em Governo serão desenvolvidas de forma presencial e/ou virtual, primando pela colaboração entre os participantes e a efetividade das ações a serem realizadas, conforme organização do Grupo de Trabalho Interinstitucional e Equipe Operacional;

b. As reuniões de trabalho serão realizadas, prioritariamente, na EGMA, em um ambiente voltado para a Inovação, ou em outro espaço previamente definidos pela Coordenação do LABIGOV;

c. O Laboratório terá funcionamento no prédio da Escola de Governo do Maranhão;

d. Os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades do Laboratório de Inovação em Governo, correrão por conta de dotação orçamentária da Escola de Governo do Maranhão – EGMA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo de Cooperação não implica na transferência de recursos financeiros entre os partícipes, para o seu desenvolvimento. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, diárias, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PROJETOS, PRODUTOS E SERVIÇOS

Os projetos, produtos e serviços desenvolvidos no âmbito do Laboratório de Inovação em Governo – LABIGOV são de encargo da Escola de Governo do Maranhão, ficando sobre sua tutela quaisquer informações à disposição, podendo serem utilizadas por todos os órgãos e secretarias do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará por 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a intenção com, no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser unilateralmente denunciado a qualquer tempo, desde que não haja evento programado, rescindido por mútuo acordo entre os partícipes, ou pelo descumprimento de cláusulas e condições nele estabelecidos, por decisão da EGMA, mediante parecer administrativo devidamente fundamentado, ou por superveniência de legislação que o torne inexequível, respondendo as partes por obrigações antes assumidas. Em caso de existência de evento deverá ocorrer mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

A eventual alocação de recursos humanos, por quaisquer dos partícipes, para a execução do presente acordo, não implicará em alteração da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza, com o órgão ou entidade de origem.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação será publicado no Diário Oficial do Estado, pela EGMA, em forma de extrato, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de São Luís/MA para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que possam originar-se desta parceria.

E, assim, por estarem assim justas e acordadas, depois de lido e achadas conforme, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surtam todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que a tudo assistiram e do que dão fé.

São Luís/MA, 20 de junho de 2022.

Odair José Neves Santos
 Diretor da Escola de Governo
 do Maranhão-EGMA

Pedro Chagas
 Secretário de Estado de Gestão,
 Patrimônio e Assistência aos
 Servidores - SEGEP

Testemunhas:

1) _____
 Nome: _____
 CPF: _____

2) _____
 Nome: _____
 CPF: _____

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº. 337/22 – GABIN

DE 24 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, e da Lei Estadual nº 5.599, de 24 de dezembro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar os índices provisórios de participação dos municípios maranhenses, constantes do Anexo , para efeito da entrega das parcelas a eles pertencentes, dos 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, durante o exercício de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.